



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE.

**CONSIDERANDO** o artigo 2º e Paragrafo Quarto do artigo 6º da Lei Municipal nº Lei 576/2010 que dispõe:

*Artigo \_ 2º \_ Os agentes políticos, servidores públicos e os particulares em colaboração com o poder público municipal que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, terá direito a percepção de diárias sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.*

*Artigo \_ 6º*

....

*Parágrafo Quarto \_ Os valores no limite estabelecidos no caput deste artigo serão definidos pelo Prefeito Municipal para diárias no âmbito do Poder Executivo e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal para diárias no âmbito do Poder legislativo, por meio de Decreto e Resolução respectivamente.*

Faço saber, que a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º \_Esta Resolução regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Equador RN, com fundamento na Lei Municipal nº 576 de 11 de junho de 2010 e nos termos desta Resolução.

§ 1º \_As diárias, quando devidas aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Equador RN, terão o caráter indenizatório a título de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, quando dos deslocamentos para fora do território do Município no desempenho de suas funções.

§ 2º \_A diária será concedida por dia de afastamento e será devida quando o Servidor ou Vereador afastar-se por de 12(doze) horas consecutivas, exigindo pernoite, considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
**CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**

§ 3º \_ Quando não se fizer necessária pernoite nos deslocamentos previstos nos incisos I e II do Artigo 4º desta Resolução, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nesses incisos.

§ 4º \_ A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviços e desempenho de funções, para localidade diversa da Sede do Município ou circunscrição municipal e serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Art. 2º \_ A concessão de diária (Modelo - Anexo III) se dará através de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, precedida de requisição do interessado (Modelo - Anexo I), constando as características e os motivos da viagem, observado o que dispõe o Artigo 3º desta Resolução.

§ 1º \_ As diárias deverão ser providas de empenho prévio, devendo as mesmas ser pagas mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do Vereador ou Servidor, cabendo a estes a eventual restituição dos valores excedentes e não realizados, ou qualquer irregularidade na apresentação da respectiva documentação de prestação de contas prevista nesta resolução, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, o desconto do valor indevido será feita mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º \_ Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento, o Vereador ou Servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

§ 3º \_ Se por alguma circunstância o deslocamento não ocorrer, o Vereador ou Servidor fará a restituição das diárias recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º \_ A Requisição e Concessão mencionadas no caput deste Artigo seguirão os modelos constantes do Anexo I e III, peças integrantes desta Resolução.

Art. 3º \_ A diária será requerida por escrito e protocolada junto a Secretaria da Câmara, no prazo de 07 (sete) dias antes da data de início do período de diária.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido por determinação e autorização da Presidência da Câmara Municipal, para viagens emergenciais de Vereadores e Servidores, para tratar de interesses do Município e/ou do Poder Legislativo.

Art. 4º \_ Os valores limites das diárias obedecerão aos seguintes valores:

I – As diárias do Chefe do Poder legislativo e vereadores terão como valor máximo de 10 %



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
**CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**

(Por cento) dos seus vencimentos, quando se tratar de diárias para deslocamento no Estado do Rio Grande do Norte.

II – Quando o deslocamento das pessoas de que trata o caput deste artigo for para outras unidades da federação, o valor da diária fica acrescido em 40% (Quarenta por cento)

III - \_ Os servidores perceberão, no máximo 60 % (Sessenta por cento) do valor das diárias a que tem direito o Chefe do Poder Legislativo Municipal, observado o proporcionalidade na distribuição deste percentual e levando em consideração a complexidade do cargo e natureza das funções desempenhadas.

§ 1º Para deslocamentos inferiores a 12 (doze) horas, será feito o ressarcimento de despesas de transporte, combustível e alimentação, se houverem, mediante comprovação dos valores gastos pelos Vereadores e Servidores.

§ 2º Os valores das diárias previstas neste artigo serão revisados periodicamente, decorrido o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC (IBGE) ou índice equivalente que vier à substituí-lo.

Art. 5º Os relatórios de viagem (Modelo - Anexo IV) de que trata o Artigo 4º da Lei mencionada no Artigo 1º deverão conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I - beneficiário e cargo ou função;

II - cidade de destino;

III - descrição do roteiro de viagem, contendo data e horário de saída e data e horário de chegada em Quatro Pontes, data e horário de chegada e data e horário de saída do destino;

IV - descrição do objetivo da viagem, discriminação dos conteúdos e palestras e/ou aulas ministradas, certificados contendo carga horária e temários, nos casos de cursos, seminários e similares.

Art. 6º Cada beneficiário de diária deverá trazer para anexação na nota de empenho da respectiva despesa, comprovantes do deslocamento realizado, tais como notas de despesas de restaurantes e de hotéis, bem como de outros fornecidos pelas empresas realizadoras dos eventos, quando este for o caso.

Parágrafo único. Quando a concessão de diária seja destinada para participação em eventos de aperfeiçoamento pessoal, deverão ser anexadas nas respectivas notas de empenhos, os seguintes comprovantes:

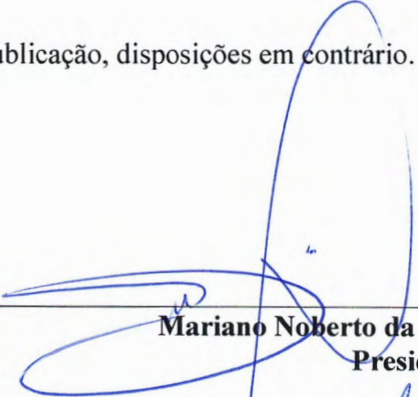


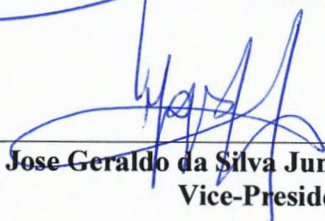
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA


- a) cópias dos folders do evento;
- b) cópias das listas de presenças ou declarações de presenças, quando fornecidas pela empresa ou órgão responsável pelo evento;
- c) cópias dos recibos ou notas fiscais da inscrição;
- d) cópias dos certificados ou atestados de frequência, contendo carga horária, período de realização e temas ministrados.

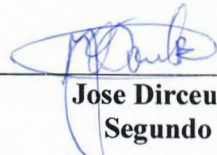
7º Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 27 de fevereiro de 2020.

  
Mariano Noberto da Silva  
Presidente

  
Jose Geraldo da Silva Junior.  
Vice-Presidente

  
Josenildo Alexadrino da Nobrega.  
Primeiro – Secretario

  
Jose Dirceu dos Santos .  
Segundo - Secretario